

primeiras declarações - procurações e certidões de nascimento ou casamento de todos os herdeiros; - certidões negativas de tributos municipais e federais; - recolhimento do imposto "causa mortis" ou, se o caso, o reconhecimento de isenção junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; - a complementação da taxa judiciária, nos termos do artigo 4º, § 7º - 2, da Lei nº 11.608/2003. Após, apreciarei os pedidos de alvarás. Int. Mogi Mirim, d.s. - ADV ALEXANDRE ZUMSTEIN OAB/SP 116509

0000539-90.2013.8.26.0363 Nº Ordem: 000102/2013 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - APARECIDA DO AMARAL CAMPEZZI X PAULO CAMPEZZI - Fls. 10 - Vistos. Nomeio como inventariante a requerente, APARECIDA DO AMARAL CAMPEZZI, independentemente de compromisso. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante traga aos autos: - primeiras declarações e esboço de partilha; - procurações e cópia dos documentos pessoais dos herdeiros e cônjuges; - certidões negativas de tributos municipais e federais; Int. Mogi Mirim, data supra. - ADV ANDRESSA GIACOMETTI OAB/SP 202780

Centimetragem justiça

1ª Vara - Seção Cível

Fórum de Mogi Mirim - Comarca de Mogi-Mirim

JUIZ: EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO

0003210-23.2012.8.26.0363 (363.01.2012.003210-7/000000-000) Nº Ordem: 000537/2012 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microemp.e Empr.Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA X A D FERIAN & CIA LTDA - EPP - CREDITORES: Aviso da Administradora Judicial, na forma do artigo 22, inciso III, "a", da Lei nº 11.101/2005 - "NILVA MARIA LEONARDI ANTONIO, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 91.245 e no CPF sob o nº 023.641.658-81, Administradora Judicial da Falência de A D FERIAN & CIA LTDA - EPP, processo nº 0003210-23.2012.8.26.0363 - (363.01.2012.003210-7), em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim - São Paulo, avisa aos credores e demais interessados que se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias em seu escritório com sede na Praça João Mendes, nº 182, 8º andar, sala 83, Centro, CEP 01501-000, na cidade de São Paulo, telefone 11 3106-0363/ 11 3106-0253, diariamente, no horário das 09:00 às 13:00 horas." - ADV KARINA MARIA REIS GUIMARÃES ETCHEBEHERE OAB/SP 206102 - ADV MOISES ETCHEBEHERE JUNIOR OAB/SP 253705 - ADV NILVA MARIA LEONARDI OAB/SP 91245 - ADV JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/SP 73055

Centimetragem justiça

1ª Vara - Seção Cível

Fórum de Mogi Mirim - Comarca de Mogi-Mirim

JUIZ: EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO

0002632-60.2012.8.26.0363 (363.01.2012.002632-2/000000-000) Nº Ordem: 000418/2012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - SUELI YAEKO MATUOKA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - A data correta da perícia é a seguinte: comparecer à perícia médica agendada para o dia 12 de JUNHO de 2013, às 10h00min, no consultório do Dr. JOSÉ RICARDO NASR, Rua Dr. Franco da Rocha, nº 455 - Centro - Amparo, SP, fone 19-3807-6869, com documento de identificação, exames, receituários, laudos, e documentos que possuir pertinentes à causa. - ADV ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI OAB/SP 244092

Centimetragem justiça

1ª Vara - Seção Cível

Fórum de Mogi Mirim - Comarca de Mogi-Mirim

JUIZ: EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO

0011848-45.2012.8.26.0363 Incidente-1 (363.01.2006.011035-7/000001-000) Nº Ordem: 001343/2006 - Procedimento Ordinário - Cumprimento Provisório de Sentença - D. F. D. S. X A. A. G. E OUTROS - VISTOS: Os argumentos expostos a fls. 54/55 me convencem do desacerto da decisão proferida a fls. 53, que ora reconsidero para o fim de autorizar a inauguração da execução da honorária tal como postulada. Efetue a devedora o pagamento da dívida apurada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial (artigo 236 do Código de Processo Civil). Decorrido o lapso sem adimplemento espontâneo, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Mogi Mirim, data supra. - ADV WILLIANS ALVES BERLOFFA OAB/SP 88870 - ADV JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO OAB/SP 147121 - ADV ELOISA BIANCHI OAB/SP 144569

0011848-45.2012.8.26.0363 Incidente-1 (363.01.2006.011035-7/000001-000) Nº Ordem: 001343/2006 - Procedimento Ordinário - Cumprimento Provisório de Sentença - D. F. D. S. X A. A. G. E OUTROS - Cálculo indicado até outubro de 2012=R\$ 897,32. - ADV WILLIANS ALVES BERLOFFA OAB/SP 88870 - ADV JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO OAB/SP 147121 - ADV ELOISA BIANCHI OAB/SP 144569

0004523-53.2011.8.26.0363 (363.01.2011.004523-0/000000-000) Nº Ordem: 000851/2011 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - MARIA TEREZINHA GASPARINI DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 106 - VISTOS: Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) em ambos os efeitos. Ao réu-recorrido para ciência da sentença e contrarrazões nos prazos legais. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Mogi Mirim, 6 de dezembro de 2012. - ADV JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA OAB/SP 91278

0004523-53.2011.8.26.0363 (363.01.2011.004523-0/000000-000) Nº Ordem: 000851/2011 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - MARIA TEREZINHA GASPARINI DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 95 - VISTOS: I - Atento à complexidade do trabalho, à diligência e ao zelo profissional, arbitro a honorária do ilustre perito nomeado no valor máximo da tabela respectiva (R\$ 200,00), na forma do que dispõem o Provimento nº 1626/09 do C. Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo e a Resolução nº 541/07 do C. Conselho da Justiça Federal. Providencie a

deste edital (20 dias), disporá de 15 (quinze) dias para oferecimento de CONTESTAÇÃO, sem o que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, José Carlos Evaristo. O presente edital será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Mogi-Guaçu em 07 de fevereiro de 2013.

EDITAL de CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por APARECIDA FELIPE DA SILVA contra JOÃO PAULO ALESBÃO, Processo nº 2855/2011.

O Dr. SÉRGIO AUGUSTO FOCESATO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial de Mogi Guaçu-SP, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial a JOÃO PAULO ALESBÃO (brasileiro, nascido aos 17-03-1981, natural de Mogi Guaçu - SP, filho de Benedito Alesbão e Aparecida Felipe da Silva, em local incerto e não sabido) que, por este Juízo e cartório do 2º Ofício Judicial, situado na Rua José Colombo, nº 45, nesta cidade, ajuizou uma Ação de INTERDIÇÃO, movida por APARECIDA FELIPE DA SILVA contra JOÃO PAULO ALESBÃO. E, por estar certificado nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, pelo qual fica CITADO o SR. JOÃO PAULO ALESBÃO (acima qualificado), e eventuais interessados, para os termos e atos da ação proposta. Ficando ADVERTIDO que, findo o prazo deste edital (20 dias), disporá de 05 (cinco) dias para oferecimento de IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO, conforme consta nos autos. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Mogi Guaçu, 15 de fevereiro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO de WALTER HANS HUGO KLOSS, com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por V.L.A.K. contra WALTER HANS HUGO KLOSS - Processo nº 1785/2012.

O Dr. SÉRGIO AUGUSTO FOCESATO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial de Mogi Guaçu - SP, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo tramitam os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por V.L.A.K. contra WALTER HANS HUGO KLOSS, alemão, empresário, natural de Hannover - Alemanha, nascido aos 26-05-1940, pais falecidos, em que o(a) requerente alega o seguinte: 1. casou-se com o(a) requerido(a) em 18/12/1987, em regime de separação de bens, na cidade de Hersching A. Ammersee, Alemanha; 2. Não possuem filhos; 3. estão separados de fato há mais de dois anos; 4. requer a procedência da ação e a citação do(a) requerido(a) por edital por estar em lugar incerto e não sabido. Assim, fica WALTER HANS HUGO KLOSS, alemão, empresário, natural de Hannover - Alemanha, nascido aos 26-05-1940, devidamente CITADO(A) para os termos e atos da presente ação, cujos fatos foram resumidos; ADVERTIDO(A) de que disporá do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste, para apresentar eventual CONTESTAÇÃO, sem a qual se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, aplicando o Juiz a pena de REVELIA. Para que no futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Mogi Guaçu, 18 de fevereiro de 2013.

MOGI-MIRIM

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0003210-23.2012.8.26.0363

Nº de ordem nº: 537/2012

Ação: Pedido de Falência

Requerente: NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA

Requerido: A D FERIAN & CIA LTDA - EPP

O DOUTOR EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO de A D FERIAN & CIA LTDA - EPP, nas pessoas de seus sócios, Senhores APARECIDO DONIZETE FERIAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.154.958-37 e WILIAN DONIZETE FERIAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.808.258-01, com endereços anteriores nas Ruas Pedro Donegá, nº 194, Jardim Sbeghen e Dr. Alexandre Coelho, nº 43, Vila Áurea, ambos na cidade de Mogi Mirim - SP, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a Ação de Pedido de Falência que lhe move NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.667.344/0001-00, com endereço na Rua 13 de maio, nº 768, 14º andar, Piracicaba/SP. Ficando os mesmos INTIMADOS para que apresentem a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, prazo este que começará a fluir após o término do presente edital, que é expedido com o prazo de 20 (vinte) dias, tudo nos termos da r. sentença que segue adiante transcrita: VISTOS: NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA, já qualificada no processo em epígrafe, requereu a falência de A D FERIAN & CIA LTDA - EPP, também qualificada, por não ter a ré pago valores líquidos, certos, exigíveis e vencidos postos em notas promissórias. Juntou os documentos encartados a fls. 04/94. Regularmente citada, a ré não ofertou qualquer resposta (fls. 97 e 98). Relatados, D E C I D O: A matéria em disputa é apenas de direito; despidiendas outras provas além das já trazidas aos autos pelas partes, motivo autorizante de se dar o julgamento no estado do processo, modalidade julgamento antecipado da lide. A despeito de regular citação, a ré não ofertou qualquer resposta, transcorrendo in albis o prazo concedido. Ocorrem a revelia e seus efeitos, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil. Vai daí a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor. Tem boa cabida a lição de JOSÉ FREDERICO MARQUES, para quem no Código, portanto, o direito de defesa vem tutelado de entremeio com ônus que não o debilitam, mas que compelem o réu a atuar segundo imperativos resultantes do processo. Com isso, foi dado maior realce ao princípio dispositivo, e também

à economia processual, para só se admitir controvérsia relevante na esfera dos direitos disponíveis, quando o réu provocá-la. Simplificou-se, para alguns casos, com os ônus impostos ao réu, o conteúdo dialético do processo, a refletir-se na própria marcha do procedimento, o qual, no seu desenrolar, depende muitas vezes do modo pelo qual o réu atua. 1 Note-se, outrossim, que a inicial veio mesmo instruída não apenas com documentos capazes de atestar regularidade comercial da autora, mas também, e principalmente, títulos daqueles ditos líquidos, certos, exigíveis e, por isso mesmo, hábeis à instrução de pedido falencial. Então, não se trata de procedência dada apenas por falta de impugnação processual; trata-se, isso sim, de prova trazida pela autora que, pelo princípio da persuasão racional da prova, regente do processo civil brasileiro, convence o Juiz de sua legitimidade. Em face do exposto, JULGO ABERTA, hoje, às 14:00 horas, a falência de A D FERIAN & CIA LTDA EPP, representada por Aparecido Donizete Ferian e ou Willian Donizete Ferian, estabelecida na Rua Dr. Alexandre Coelho, nº 43, Vila Áurea (ou Pedro Donegá, nº 194, Jardim Sbeghen), Mogi Mirim/SP, declarando como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital referido no artigo 99, § único, da Lei nº 11.101/05 para as habilitações de crédito. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º do sobredito diploma legal. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição patrimonial ou oneração de bens do falido sem autorização judicial. Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que não apenas proceda a anotação da falência em seus registros, mas faça constar a expressão falido, a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o artigo 102 desta lei. Nomeio Administradora Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, que desempenhará suas funções na forma do artigo 22, caput, III, sem prejuízo do disposto no artigo 35, II, a, ambos da Lei nº 11.101/05. Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas e privadas de praxe para que informem acerca da existência de bens e direitos do falido. Despicienda se me revela a lacração do estabelecimento comercial, assente que a tentativa de citação revela o encerramento (irregular) das atividades sociais. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal local. P.R.I.. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância e encontrando-se a ré e seus sócios em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE ABERTURA DE FALÊNCIA

EDITAL de abertura de falência, INTIMAÇÃO e convocação de credores, com prazo de 20 (vinte) dias, para as habilitações ou divergências administrativas, nos termos do artigo 99, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr. e Empr. Pequeno Porte, processo nº. 0003210-23.2012.8.26.0363, nº de ordem 537/2012. O DOUTOR EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, do Estado de São Paulo, da forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi declarada aberta a falência de A D FERIAN & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.070.519/0001/62, por sentença datada de 13/07/2012, que segue transcrita na íntegra: VISTOS: NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA, já qualificada no processo em epígrafe, requereu a falência de A D FERIAN & CIA LTDA - EPP, também qualificada, por não ter a ré pago valores líquidos, certos, exigíveis e vencidos postos em notas promissórias. Juntou os documentos encartados a fls. 04/94. Regularmente citada, a ré não ofertou qualquer resposta (fls. 97 e 98). Relatados, DECIDO: A matéria em disputa é apenas de direito; despiciendas outras provas além das já trazidas aos autos pelas partes, motivo autorizante de se dar o julgamento no estado do processo, modalidade julgamento antecipado da lide. A despeito de regular citação, a ré não ofertou qualquer resposta, transcorrendo in albis o prazo concedido. Ocorrem a revelia e seus efeitos, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil. Vai daí a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor. Tem boa cabida a lição de JOSÉ FREDERICO MARQUES, para quem no Código, portanto, o direito de defesa vem tutelado de entremeio com ônus que não o debilitam, mas que compelem o réu a atuar segundo imperativos resultantes do processo. Com isso, foi dado maior realce ao princípio dispositivo, e também à economia processual, para só se admitir controvérsia relevante na esfera dos direitos disponíveis, quando o réu provocá-la. Simplificou-se, para alguns casos, com os ônus impostos ao réu, o conteúdo dialético do processo, a refletir-se na própria marcha do procedimento, o qual, no seu desenrolar, depende muitas vezes do modo pelo qual o réu atua. 1 Note-se, outrossim, que a inicial veio mesmo instruída não apenas com documentos capazes de atestar regularidade comercial da autora, mas também, e principalmente, títulos daqueles ditos líquidos, certos, exigíveis e, por isso mesmo, hábeis à instrução de pedido falencial. Então, não se trata de procedência dada apenas por falta de impugnação processual; trata-se, isso sim, de prova trazida pela autora que, pelo princípio da persuasão racional da prova, regente do processo civil brasileiro, convence o Juiz de sua legitimidade. Em face do exposto, JULGO ABERTA, hoje, às 14:00 horas, a falência de A D FERIAN & CIA LTDA EPP, representada por Aparecido Donizete Ferian e ou Willian Donizete Ferian, estabelecida na Rua Dr. Alexandre Coelho, nº 43, Vila Áurea (ou Pedro Donegá, nº 194, Jardim Sbeghen), Mogi Mirim/SP, declarando como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital referido no artigo 99, § único, da Lei nº 11.101/05 para as habilitações de crédito. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º do sobredito diploma legal. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição patrimonial ou oneração de bens do falido sem autorização judicial. Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que não apenas proceda a anotação da falência em seus registros, mas faça constar a expressão falido, a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o artigo 102 desta lei. Nomeio Administradora Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, que desempenhará suas funções na forma do artigo 22, caput, III, sem prejuízo do disposto no artigo 35, II, a, ambos da Lei nº 11.101/05. Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas e privadas de praxe para que informem acerca da existência de bens e direitos do falido. Despicienda se me revela a lacração do estabelecimento comercial, assente que a tentativa de citação revela o encerramento (irregular) das atividades sociais. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal local. P.R.I.. FAZE SABER mais que a ADMINISTRADORA JUDICIAL anteriormente nomeada não aceitou o encargo, tendo sido nomeada em substituição a Senhora NILVA MARIA LEONARDI ANTONIO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 91.245, com escritório na Praça João Mendes, nº 182, 8º andar, sala 83, Centro, São Paulo, telefones: (11) 3106-0363/ 3106-0253, podendo ser encontrada diariamente, no horário das 09:00 às 13:00 horas, nos termos do artigo 22, III, a da Lei nº 11.101/2005. FAZE SABER, ainda, que os sócios representantes da falida não foram encontrados para intimação pessoal da sentença, assim não foram apresentados a relação dos credores. O prazo para as habilitações dos credores será de 15 (quinze) dias, prazo este que passará a fluir após o término do presente edital que é expedido com prazo de 20 (vinte) dias, as habilitações deverão ser protocoladas no Cartório do 1º

Ofício Judicial, no Fórum de Mogi Mirim, Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 60, Saúde, Mogi Mirim/SP - CEP: 13800-290. E para que produza seus regulares efeitos é expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL - PRAZO 30 (TRINTA) dias. PROCESSO Nº 0008075-89.2012.8.26.0363-Nº DE ORDEM1326/12

O(A) DOUTOR(A) CLAUDIA REGINA NUNES, MM. JUIZ(A) DE DIREITO da 3ª. Vara Judicial da Comarca de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos HERDEIROS DE NADER JOÃO ANDRÉ, sem qualificação nos autos, que por parte de ELOISA DE FÁTIMA MARCOS DOMINGUES e VALDIR CORTES DOMINGUES lhe foi ajuizada a ação de Usucapião, constando da inicial que: 1) Em junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06/1984) os requerentes vieram trabalhar em Mogi Mirim para o Sr. Nader João André, com a promessa de que lhe daria o imóvel localizado a Rua Barão de Mogi Mirim, nº 100, bairro do Aterrado, descrito na matrícula nº 25.220 do CRI local, o que de fato se consolidou, tanto que mantém a posse mansa e pacífica, como se proprietário fosse, até a presente data. 2) Confirmando a situação de proprietário do imóvel, mesmo com seu desligamento da empresa Rutilon Artes Gráficas Ltda, ocorrida aos 04/03/1997, de propriedade do falecido Sr. Nader João André, os requerentes continuam a morar no imóvel e a possuí-lo como legítimo proprietário, sem qualquer oposição, caracterizando e se consolidando a aquisição prescricional (usucapião). 3) Nos vinte e oito anos em que mantém a posse mansa e pacífica do imóvel, o Requerente também paga o IPTU, já fez reformas de melhoria e ampliação, as suas custas e despesas, sendo que os documentos que instruem esta demonstram tal realidade fática. 4) Em razão do pedido de usucapião foi efetivado projeto arquitetônico (planta do imóvel), cujo memorial descritivo é o seguinte: uma casa de morada e respectivo terreno, que corresponde ao lote n. 49, da quadra 3m do imóvel vila cruz, no bairro Aterrado, nesta cidade, a Rua Barão de Mogi Mirim, n. 100, contando 7 cômodos internos e área na frente, forrada, piso de tacos e mosaicos, medindo edificação e terreno 10,00 metros de frente por 26,20 metros da frente aos fundos, e em ambos os lados e 10,00 metros nos fundos, encerrando área de 265,00 metros quadrados, confrontando com a referida rua; de um lado o lote 50, de propriedade da Sra. Carmem Lúcia Ribeiro Mendes, de outro o lote 48, de propriedade do Sr. Benedito Duarte Mateus e nos fundos o lote 36, de propriedade de Elizabeth de Godoy Campos. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n. 53.46.32.0189.01. 5) os confrontantes do referido imóvel, embora esclareça que o imóvel está devidamente murado, respeitando assim as divisas existentes, são: a) Lote 48 Benedito Duarte Mateus rua Barão de Mogi Mirim, n. 110, Bairro do Aterrado, Mogi Mirim, Estado de São Paulo; b) Lote 50 Carmen Lúcia Ribeiro Mendes, Rua Barão de Mogi Mirim, n. 90, Bairro do Aterrado, Mogi Mirim, Estado de São Paulo; c) Lote 36 Elizabeth de Godoy Campos, Rua São Miguel, n. 245, bairro do Aterrado, Mogi Mirim, Estado de São Paulo. 6) A prescrição aquisitiva já se consolidou sob o mando do revogado código civil eis que decorrido mais de vinte anos (art. 550) da posse mansa e pacífica, e se confirma na vigência do atual que reduziu o prazo para quinze anos (art. 1238), cristalizado o direito líquido e certo da presente ação declaratória de usucapião do imóvel em questão. Demonstrado o direito, que em prosseguimento ao procedimento é esta para requerer a citação dos confrontantes, intimação do Ministério Público, notificação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, citação dos herdeiros de Nader João André, citação do Banco do Brasil S/A e citação do síndico da massa falida da empresa Rutilon Artes Gráficas Ltda, Proc. 735/97, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim/SP para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal e, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão da autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença que servirá de título de transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, na custas e honorários. Encontrando-se os requeridos em lugar incerto e não sabido foi determinada a citação por Edital, devendo o réu, no prazo de quinze 15 (quinze) dias, decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste, contestar a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi-Mirim, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (SUZANA DE FATIMA FADEL), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (DEMETRIUS APARECIDO RODRIGUES), Diretor, subscrevi.

CLAUDIA REGINA NUNES
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 3ª. Vara Judicial da Comarca de Mogi-Mirim
R CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60 - NOVA MOGI- Mogi-Mirim/SP - CEP: 13800-290 - Tel: 19-38061407 - Fax: ramal 217

MONTE ALTO

1ª Vara Cível

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REQUERIDA POR ANTONIO BENEDITO DE CARVALHO EM FACE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, entre em contato
telefônico com o escritório da Administradora
Judicial, sendo atendido pela secretária
NATÁLIA, nesta ocasião intimei-a para IN
FORMAR A SINDICA, PARA comparecimento em
CANTO e NETINADA de Facilitações

Em 25 de FEV de 2013

Eu Mauricio 37422-6 Escr Subs

JUNTADA

Em 25 de FEV de 2013
 junto a estes autos CAIXA A R\$ 211/13
 que segue(m)

Eu, Mauricio 37422-6 Escr. subscr.